



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 3, DE 2021

Dispõe sobre a colocação de placa única em estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, com atendimento ao público, localizados no Município de Indianópolis-MG, deverão inserir em local de fácil visualização placa única que dispõe sobre os atendimentos preferenciais estabelecidos em lei.

Art. 2º A placa deve figurar com as representações ilustrativas de uso exclusivo para pessoas com deficiência, idoso, gestante, criança de colo, pessoa com transtorno do espectro autista e o número da respectiva lei.

Art. 3º A placa deverá ser produzida conforme consta no anexo desta Lei.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Se criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, os valores das multas decorrentes das infrações previstas nesta Lei deverão ser depositados no referido fundo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de janeiro de 2021.

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Vereador

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,

O projeto que ora submetemos à apreciação da Casa visa obrigar os estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município de Indianópolis-MG, a colocar, em local de fácil visualização, placa única que dispõe sobre os atendimentos prioritários estabelecidos em lei.

A finalidade do projeto é que haja nos referidos estabelecimentos placa com informações exclusivas sobre atendimentos prioritários.

Em geral, existem, nos estabelecimentos com atendimento ao público, grande quantidade placas e cartazes com variadas informações, o que pode prejudicar a identificação de informações sobre atendimento prioritário.

Por essa razão, deve existir, nesses estabelecimentos, placa única com informações sobre atendimento prioritário.

De acordo com o projeto, a placa sobre atendimento preferencial deverá conter ilustrações representativas universais de uso exclusivo para pessoas com deficiência, idosos, gestantes, criança de colo e pessoas com transtorno do espectro autista.

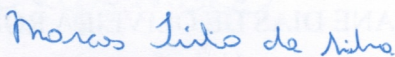
Cabe ressaltar que as ilustrações contidas no modelo de placa anexa ao projeto estão de acordo com a legislação vigente, em especial o pictograma da pessoa com deficiência, que é o que foi estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), chamado de Símbolo Internacional de Acessibilidade. Este novo pictograma da acessibilidade torna universal a informação pública impressa em locais e produtos, não sendo mais necessária a indicação de cada tipo de deficiência, já que todas agora são representadas por um único logotipo, com exceção do símbolo específico do laço o qual identifica a pessoa com a deficiência do transtorno do espectro do autismo, uma vez que sendo o autismo uma deficiência diferente das demais.

O projeto prevê multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para quem descumprir a obrigação. Este valor poderá ser dobrado se o descumprimento se repetir e, quadruplicado, em uma segunda desobediência.

Prevê, ainda, que a lei, na qual se converterá o presente projeto, entre em vigor no prazo de 120 dias, prazo suficiente para que os responsáveis pelos estabelecimentos providenciem a confecção da placa.

Como se vê, o projeto tem relevante interesse público e, por essa razão, contamos com a aprovação dos colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 18 de janeiro de 2021.



MARCOS TÚLIO DA SILVA

Vereador

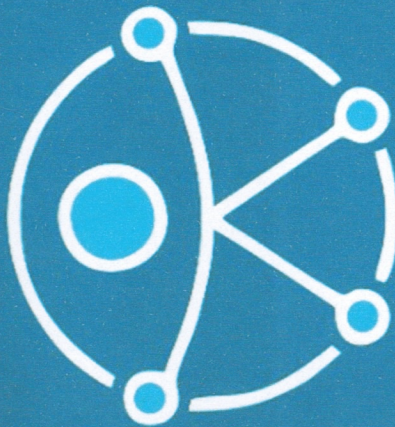


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Vereadora



ATENDIMENTO PREFERENCIAL



Pessoas com Deficiência



Idoso



Gestante



Criança de Colo



Autista

NUMERO DA LEI